LEI N.º 1.376/2008
DATA: 26/03/2008

SÚMULA: Altera o caput e acresce parágrafo segundo ao Art. 101 da Lei Municipal n.º 001/91, de 20 de março de 1991.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1.º - Fica o caput do Artigo 101 da Lei Municipal n.º 001/91, de 20 de março de 1991, alterado e acrescido de parágrafo segundo, com a seguinte redação:

"Art. 101 – À funcionária gestante será concedida licença maternidade por seis meses, com vencimentos ou remuneração.

§ 2.º - Para fins do disposto nesta Lei considera-se que a licença maternidade é extensiva aos casos de adoções".

Art. 2.º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e oito, 43.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal